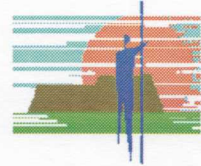




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1397, DE 26 DE JULHO DE 2002.

Cria, no Quadro Único dos Servidores da Câmara de Vereadores do município de Caçapava do Sul, cargos e vagas de provimento efetivo e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados e criados no art. 4º da Resolução nº 100/91, que criou o Quadro Único dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

01 (UM) Cargo de **CONTADOR**, Classe A, Padrão 30, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 901,54;

01 (UM) Cargo de **SECRETÁRIO-GERAL**, Classe A, Padrão 05, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 698,05;

01 (UM) Cargo de **TELEFONISTA**, Classe A, Padrão 03, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 322,00;

01 (UM) Cargo de **RECEPCIONISTA**, Classe A, Padrão 03, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 322,00;

01 (UM) Cargo de **MOTORISTA**, Classe A, Padrão 04, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 335,38;

01 (UM) Cargo de **CONTÍNUO**, Classe A, Padrão 01, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 295,15;

02 (DOIS) Cargos de **SERVENTE**, Classe A, Padrão 01, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 295,15;

01 (UM) Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Classe A, Padrão 05, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 348,79;

02 (DOIS) Cargos de **ZELADOR**, Classe A, Padrão 01, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com remuneração básica mensal de R\$ 295,15.

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Agente Legislativo, previsto na Resolução 100/91.

Art. 3º - As especificações dos cargos criados pelo art. 2º são as que constam do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 4º - É criado no art. 41 da Resolução nº 100/91, o Padrão 30, no valor de R\$ 901,54.

Art. 5º - Aplicam-se aos detentores dos cargos criados por esta Lei as disposições da Resolução nº 100/91.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 07 / 2002

21